RESOLUÇÃO SME Nº 08 / 2025

Dispõe sobre a organização da EJA - Educação de Jovens na Rede Municipal de Educação de Assis, frente à adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação de Jovens e Adultos e dá providências correlatas.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O disposto no inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal de 1988;
- ✓ O contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especificamente os artigos 37 e 38;
- ✓ A Meta 06 do Plano Nacional de Educação que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica;
- ✓ O disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere às metas 9 e 10;
- ✓ O Decreto nº 12.048 de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação de Jovens e Adultos.
- ✓ A Portaria MEC nº 884, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre a governança do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
- ✓ Considerando a adesão do Município de Assis ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

Art. 1º - A EJA – Educação de Jovens e Adultos – tem por finalidade superar o analfabetismo de jovens, adultos e idosos, elevando seu nível de escolaridade, a partir de metodologias ativas, adequadas às demandas reais de seu público-alvo.

§1º Todos os estudantes da Educação de Jovens e Adultos deverão ser regularmente matriculados no sistema DEMANDANET e estarem vinculados à Secretaria Escolar Digital – SED.

§2º Caberá à Secretaria Municipal da Educação de Assis prover recursos materiais e humanos para implantação, desenvolvimento e manutenção da Educação de Jovens e Adultos no município de Assis.

§3º Caberá à Central de Alimentação Escolar, por meio de recursos da Secretaria Municipal da Educação, garantir a alimentação dos estudantes público-alvo da Educação de Jovens e Adultos.

§4º Deverá ser considerada na implantação e desenvolvimento da EJA – Educação de Jovens e Adultos – a diversidade sociocultural, econômica e de realidades contextuais na demanda social dos estudantes que buscam no programa o seu acesso ou retomada dos estudos.

Art. 2º - São objetivos da EJA – Educação de Jovens e Adultos:

I – Garantir a efetiva alfabetização de jovens e adultos e ampliar a formação acadêmica frente ao currículo das séries iniciais do Ensino Fundamental;

II – Assegurar o acesso e a continuação dos estudos nas séries iniciais do Ensino Fundamental, oferecendo atendimento às suas necessidades educacionais, visando aprimorar o desempenho escolar, fortalecer a autoestima e promover o sentimento de pertencimento social;

III – Promover oportunidades de socialização no ambiente escolar, estimulando a convivência saudável e cooperativa;

IV – Oferecer alternativas diversificadas de formação, abrangendo o multiculturalismo, os direitos humanos, cultura e arte, tecnologia e o mundo do trabalho, de forma a desenvolver múltiplas competências nos estudantes;

V - Fomentar a democracia por meio da participação ativa da comunidade no processo educacional, promovendo o engajamento e a colaboração na construção da cidadania;

VI - Garantir uma educação inclusiva e acessível a todos, considerando a diversidade e assegurando a equidade em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Na Rede Municipal de Ensino de Assis as unidades escolares que oferecem EJA – Educação de Jovens e Adultos, são:

I - EMEIF "Prof.ª Alides Celeste Razaboni Carpentieri";
II - EMEIF "Prof.ª Coraly Julia Gonçalves Carneiro";
III - EMEIF "Prof. Darcy Ribeiro";

Art. 4º - No município de Assis, a Educação de Jovens e Adultos o curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais terá um total de 2.400 horas anuais, divididas em 4 (quatro) semestres letivos com 800 horas de efetivo trabalho pedagógico.

§1º - O curso será organizado em dois termos, sendo o 1º termo equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, voltados ao ciclo de alfabetização (1º e 2º ano), e o 2º termo equivalerá aos anos finais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano).

§2º - Cada termo terá o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho pedagógico.

§3º - A jornada de trabalho com os estudantes será composta por 4 horas/aulas diárias, contando com 3 aulas de cinquenta minutos cada, distribuídas conforme componentes curriculares previstos no Anexo I, além de 1 aula voltada a orientação de estudos.

§4º - Nas escolas que oferecem a EJA no período noturno, o horário de atendimento será das 18h50 às 22h40 para a ministração dos componentes curriculares e orientação de estudos.

Art. 5º - A Base Nacional Comum Curricular Educação de Jovens e Adultos será constituída dos seguintes componentes curriculares:
I - Língua Portuguesa;
II - Matemática;
III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
IV – Ciências Humanas e suas tecnologias;
V - Arte;
VI - Educação Física;

§ 1º – Todas as atividades deverão ser desenvolvidas por meio de metodologias ativas, com a utilização de estratégias e recursos didático-pedagógicos diversificados, explorando diferentes espaços e territórios educativos, devidamente mediados por profissionais habilitados em Pedagogia / Magistério e/ou Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas, assegurando a qualidade e a interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - As aulas de História e Geografia são ministradas no componente curricular de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º - As aulas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias e Arte serão ministradas pelo professor polivalente.

§ 4º - As aulas de Educação Física serão ministradas em horário diverso, observado o disposto no artigo 26, § 3º da LDB.

§ 5º - As aulas de Orientação de Estudos serão ministradas pelo professor polivalente.

Art. 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar a seguinte organização:

I - a carga horária de 3 (três) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos, para ministração dos componentes curriculares;

II - a garantia de 1 (um) intervalo de 30 (trinta) minutos, destinado ao intervalo dos estudantes para alimentação.

III - a garantia de 5 (cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, destinadas a orientação de estudos individualizada, ou em pequenos grupos, com objetivo de sanar as dificuldades dos estudantes.

Art. 8º - A matriz curricular contemplará 15 (quinze) aulas semanais dos componentes curriculares, somadas a 5 (cinco) horas de orientação de estudos com alunos, agendadas pelo professor regente.

§ 1º - A direção da escola deverá compartilhar, com a com Unidade Escolar, a matriz curricular constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implantada em todos os anos a partir de 2025, contendo:

§ 2º - Os componentes curriculares da matriz (Anexo I) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o objetivo de propiciar a ampliação, o aprofundamento e a diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9° - A avaliação do desempenho escolar dos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno em seu processo de alfabetização que registrará em Língua Portuguesa e Matemática os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção do conhecimento, expressos em mapas e relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos nos demais componentes curriculares (Arte, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e Educação Física) será contínua e processual, realizada por meio da observação diária dos professores da classe ou disciplina, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - O processo a que se refere o parágrafo anterior abrange as ações, atitudes, participação, interesse e envolvimento dos estudantes nas atividades de aprendizagem, contemplando tanto os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) quanto os da Parte Diversificada, visando uma avaliação de abordagem integral e formativa, alinhada aos princípios pedagógicos que orientam a prática educativa da instituição.

§ 3º - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares se constituirão insumos norteadores da avaliação final ou global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão desta etapa.

Art.10 – Poderão atuar na Educação de Jovens e Adultos: Professores do Ensino Fundamental titulares de cargo em caráter de carga suplementar ou Professores

Temporários – Ensino Fundamental – devidamente habilitados em processo seletivo da Secretaria Municipal da Educação de Assis, credenciados/selecionados através de edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 – A jornada de trabalho docente compreenderá 25 horas semanais, a serem especificadas em edital próprio, sendo 20 horas semanais de atividades diretas com os estudantes e cinco horas semanais de atividades direcionadas a estudo, formação e preparação, elaboração e correção de atividades e documentações relacionadas ao ensino, as quais deverão ser cumpridas obrigatoriamente na Unidade Escolar, com supervisão do Coordenador Pedagógico.

Art.12 – A atribuição das classes e aulas realizar-se-á em nível de Secretaria Municipal da Educação, pelos Supervisores de Ensino designados em Portaria SME para responder pela Educação de Jovens e Adultos, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 13 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes / Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assis, 07 de março de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	COMPONENTES CURRICULARES	ANO	
		TERMO I	TERMO II
		nº de aulas	nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	05	05
	Matemática	05	05
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	02	02
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	02	02
	Arte	01	01
	Educação Física	02*	02*
	Orientação de Estudos	05	05
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		20	20

* Quando houver demanda será ministrada fora do horário regular de aulas e acrescentada à carga horária total do aluno. Quando não houver demanda, nas hipóteses previstas na legislação vigente, deverá conter observação no histórico escolar sobre a dispensa.

ANEXO II

HORÁRIO DAS AULAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

QUADRO DE HORÁRIO	
ENTRADA	18h50
1ª AULA	18h50 às 19h40
2ª AULA	19h40 às 20h30
INTERVALO	**20h30 às 21h**
3ª AULA	21h às 21h50
4ª AULA	21h50 às 22h40
SAÍDA	22h40